

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: PA/SLA/Nº 5270/2021

Referência: Relato de Vista que objetiva analisar o requerimento de Sondagem Geológica Capão Xavier/Mar Azul, sob titularidade da Vale S.A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0035-01, empreendimento localizado em Nova Lima/MG.

1) Relatório

Trata-se de processo administrativo SLA nº 5270/2021 cujo objeto consiste na análise do requerimento de licença ambiental do empreendimento VALE S.A., localizado no Município de Nova Lima/MG.

Conforme se extrai do PU nº 15, de 13/03/2023, a atividade objeto do licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 na tipologia “Pesquisa Mineral, com ou sem Emprego de Guia de Utilização, com Supressão de Vegetação Secundária Nativa Pertencente ao Bioma Mata Atlântica em Estágios Médio e Avançado de Regeneração, Exceto Árvores Isoladas” (código A-07-01-1), com área de intervenção de 6,567ha, Classe 4.

O Projeto de Sondagem Geológica contempla o desenvolvimento de uma campanha de sondagens, com 52 furos, de profundidade média estimada de 226,42 m, por furo, demandando a abertura de praças de sondagem de 400 m² (20 m x 20 m) e acessos de 6m de largura, o que representará uma intervenção em cerca de 6,567 ha.

De acordo com a equipe técnica da SUPRAM CM, o projeto de sondagem prevê intervenções em capões de mata de estágio médio de Mata Atlântica, campo rupestre (com a suposta presença de espécies ameaçadas de extinção) de estágio de regeneração inicial, médio e avançado.

Ainda segundo a SUPRAM CM, a ADA do empreendimento está inserida em área de preservação permanente (APP) das Áreas de Projeção Especial (APE) dos mananciais de abastecimento público - Estadual Sub-bacia Hidrográfica do Córrego dos Fechos, Estadual

Bacia Hidrográfica do Córrego Barreiro e Estadual Bacia Hidrográfica do Córrego Mutuca, implicando na necessidade de apresentação de Laudo técnico de alternativas locacionais e de Proposta de Compensação Ambiental com PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Diante disso, especialmente no tocante à aplicação das vedações impostas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, a equipe interdisciplinar das SUPRAM CM concluiu pela inviabilidade da concessão da licença para o Projeto de Sondagem Geológica Capão Xavier e Mar Azul, bem como pelo indeferimento do processo de intervenção ambiental formalizado sob o processo SEI nº 1370.01.0037221/2021-29.

O presente relato de vista é assinado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), e Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra).

2) Da necessidade de avaliação por parte da SUPRAM CM dos pontos técnicos e informações complementares apresentados pelo requerente

Conforme se extrai dos debates elencados na última reunião desta Câmara Técnica, a SUPRAM CM remete a análise do processo de licenciamento em pauta para uma “possível expansão de mina”. Essa lógica pode, em muito, ter prejudicado a análise de forma geral, fugindo do objeto do requerimento e da temática a ser enfrentada por este Conselho (pesquisa mineral), ocasionando diversos equívocos na análise técnica dos reais impactos que potencialmente poderiam ser ocasionados pela realização da atividade de pesquisa mineral.

Ao avaliar o PU, verifica-se que a SUPRAM CM deixa de fazer diversas análises de temas relevantes para uma avaliação conclusiva do processo de licenciamento ambiental, a saber:

- Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas de Controle Ambiental;
- Programas e Ações de Mitigação;
- Propostas de Compensação Ambiental por intervenção em Mata Atlântica, APP e Espécies Ameaçadas;
- Reserva Legal;
- Relatório de Avaliação de Impacto da Cavidade CX_003.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM, inclusive, poderia avaliar eventual necessidade de complementação de itens como APEs e APPs; laudo técnico de alternativa locacional; negativação artigo 11 da Lei Mata Atlântica, uma vez que não foram solicitados esclarecimentos quando do pedido de Informações Complementares.

Nesse sentido, foi apresentado recente protocolo pela empresa via SEI (**Processo nº 1370.01.0037221/2021-29 – protocolo 0246-5D39-3BAA-8963**), documento esse que apresenta informações salutares e essenciais à melhor análise do requerimento em debate.

Por fim, é necessário que a Supram Central analise as argumentações e informações ora expostas no Relato, principalmente para fins de reconsideração do teor do Parecer Único, bem como para subsidiar as deliberações a serem feitas nesta Câmara Técnica.

3) Das Considerações Finais

Diante o exposto, entendemos que o requerimento deverá ser BAIXADO EM DILIGÊNCIA para que a SUPRAM CM revise o processo, a fim de enfrentar as questões técnicas apresentadas pelo empreendedor, em sua completude.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Paula Meireles Aguiar
Representante da Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais-
SINDIEXTRA